



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECISÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2020

Trata-se de licitação pregão presencial nº 08/2020, destinada a contratação de empresas para realização do transporte escolar para o exercício de 2020. A abertura das propostas foi realizada no dia 19/03/2020.

Foram objetos do certame as rotas de transporte escolar 01,03, 04, 05, 06, 07 e 10.

Como se trata de licitação por rota, ou seja, por item, passo a analisar de forma individual cada item licitado.

Em relação as rotas 01, 04 e 06 não houve a disputa na fase de lances. Isso porque, as empresas Rei Tur Transportes Turismo Ltda – ME, Augusto Otávio Rey e Alieli Aparecida Marchi Rey Ltda, as quais possuem sócios em comum, apresentaram propostas praticamente semelhantes com apenas um centavo de diferença entre elas, sendo que os valores apresentados foram inferiores a 10% das propostas das demais licitantes, o que impediu que essas empresas apresentassem lances nos termos do item 6.2 e 6.3 do edital de licitação.

Resta claro que tal forma de atuar das empresas Rei Tur Transportes Turismo Ltda – ME, Augusto Otávio Rey e Alieli Aparecida Marchi Rey Ltda se deu de forma a desclassificar as demais empresas da fase de lances, portanto, em contrariedade com um dos princípios basilares da Lei de Licitações que é a de contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Ademais, mesmo que o Município de Roque Gonzales ainda não tenha sido intimado oficialmente, é possível constatar que o processo nº 043/1.15.0000879-1 no qual a empresa Augusto Otávio Rey ME CNPJ nº 04.828.924/0001-31 foi declarada impedida de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos já transitou em julgado. Dessa forma, estando impedida de contratar com a Administração Pública obviamente sua proposta sequer poderia ter sido

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



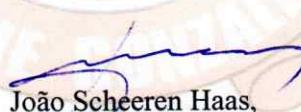
MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

considerada válida, o que autorizaria a participação de outras empresas na fase de lances em relação as rotas 01, 04 e 06, motivo pelo qual entendo ser o caso de não homologar tais itens/rotas licitadas.

Já em relação as rotas 03, 07 e 10 constato que houve a participação efetiva das empresas na fase de lances, sendo que eventual proposta inicial de empresa que estaria impedida de contratar com o Poder Público não trouxe qualquer prejuízo a competitividade entre os licitantes, em atendimento assim ao disposto no art. 3º da Lei 8666/93, qual seja a garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo que por tais razões as propostas de tais itens devem ser homologadas.

Por tudo isto posto, HOMOLOGO as propostas finais referentes as rotas 03, 07 e 10 conforme preços constantes na ata datada de 19/03/2020 e NÃO HOMOLOGO as propostas finais das rotas 01, 04 e 06, determinando a deflagração de novo processo licitatório para tais rotas juntamente com as rotas 05 e 08 que haviam sido revogadas por divergências na planilha de custos.

Roque Gonzales, 26 de março de 2020.


João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"